



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
16/06/16

proposição
Medida Provisória nº 731, de 10 de junho 2016

autor

Deputado IZALCI

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Art. 6º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao *caput* do art. 6º da MP nº 731, de 10 de junho de 2016 a seguinte redação:

“Art. 6º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal, observada as orientações genéricas do Órgão Central de organização e modernização administrativa, deverão:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A definição dos requisitos do perfil profissional dos ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas, bem como dos planos de capacitação para a habilitação ao exercício dos mesmos é competência que, em princípio, deve caber ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil, dado o caráter sistêmico da necessidade de critérios e requisitos de qualificação para a ocupação de cargos em comissão e funções de confiança. Isso é ainda mais relevante no caso dos cargos mais elevados da hierarquia administrativa que envolvem os processos de formulação e implementação de políticas públicas e a coordenação das ações governamentais.

A delegação desta competência aos órgãos e entidades implica no risco de imposição de requisitos de excessiva especialização setorialista no campo de atividades da alta administração que, por sua própria natureza, exige uma visão generalista e integrada das políticas e ações de Governo, ou ainda, o risco à sujeição às pressões corporativas setoriais específicas. Dai a necessidade de

CD/16720.31365-08

atribuir ao Órgão Central de organização e modernização administrativa a competência de definição dos perfis profissionais e planos de capacitação para os cargos e funções dos escalões superiores da administração federal.

Há que se considerar ainda que o Brasil já dispõe de carreiras estruturadas e criadas para exercer as atribuições na gestão de políticas públicas, cujos integrantes, recrutados por concurso, e altamente qualificados com formação em políticas públicas e gestão governamental em Escola de Governo, devem ser valorizados e reconhecidos, sem sujeitar-se a eventuais normas restritivas, de cunho corporativo, que possam ser baixadas pelos diferentes órgãos e entidades sem levar em conta a sua natureza e qualificação.

A medida ora proposta pretende, pois, assegurar que seja delegada ao Órgão Central de Organização e Modernização Administrativa e de Pessoal Civil da União a competência de definição dos perfis profissionais dos ocupantes de cargos de direção e assessoramento superiores e de funções comissionadas da administração pública.

PARLAMENTAR



CD/16720.31365-08